



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 98, de 17 de agosto de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe da alteração da lei Municipal N. 4.926, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover modificações na Lei Municipal de nº. 4.926, de 20 de dezembro de 2.019, que autoriza desafetação e afetação de áreas públicas, doação para fins empresariais e dá outras providências.

As alterações ora propostas são necessárias haja vista uma melhor adequação à realidade da necessidade de utilização das contrapartidas, sendo as benfeitorias e obras ampliadas também para atender demandas do Parque Municipal Zoológico.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

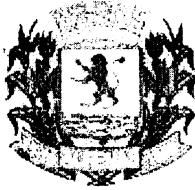

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

16557 23/08/2021 0003408 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Ordene-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
30/08/2021

Presidente



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

89

PROJETO DE LEI N° , DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe da alteração da lei Municipal N. 4.926, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.



O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os §§1º e 2º do art. 3º, bem como o caput do art. 4º, ambos da Lei Municipal N. 4.926/2019, nos seguintes termos:

Art. 3º

§1º Na referida área será construída a sede da empresa donatária ou parte dela, a qual ocorrerá com início em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei de alteração.(N.R.)

§2º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei de alteração, para conclusão das obras e instalação no local. (N.R.)

Art. 4º Em contrapartida ao recebimento do imóvel, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de materiais de pintura, passagens elevadas, placas nas escolas ou obras em equipamentos educacionais a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei de alteração. (N.R.)

Art. 2º Permanecem ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal N. 4.926/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

31/08/21
Recebido em: 31/08/21
Bruno Henrique
PRESIDENTE CCLJRF